



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 260/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 737145**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviços de transporte em veículos tipo caminhão baú fechado, incluindo serviços de carga e descarga, para a Secretaria de Esportes**. Aos 29 dias de janeiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 098/2018, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 09 de janeiro de 2019 para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 15 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 04 - MARCELO PAZETO BECKER TRANSPORTES ME**, no valor unitário de R\$ 10,35. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 14 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3032774), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 3032790), verificou-se que está datada em 09 de janeiro de **2018**. Considerando que a empresa foi convocada em 09 de janeiro de **2019**. Considerando a data do protocolo em 14 de janeiro de **2019**, a proposta foi aceita, sendo portanto, **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3032802), a arrematante apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, exigência do subitem 9.2, alínea "e", com a Razão Social de "BECKER TRANSPORTES". Entretanto, conforme Requerimento de Empresário apresentado, a arrematante possui o Nome Empresarial de MARCELO PAZETO BECKER TRANSPORTES, e no referido requerimento, bem como no rol de documentos apresentados, não há menção a mudança de razão social da empresa. Considerando o disposto no subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."* Promoveu-se então, a consulta do certificado no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 29 de janeiro de 2019, onde verificou-se que o documento está com a Razão Social de "BECKER TRANSPORTES" (Documento SEI nº 3101497). Deste modo, por não restar comprovada a razão social registrada no referido certificado, o mesmo não foi considerado para análise. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, o documento apresentado pela empresa, na forma física, não possui os Termos de Abertura e Encerramento, bem como não tem o Registro na Junta Comercial ou mesmo Requerimento de Registro na Junta Comercial ou ainda o registro no Cartório de Registro, conforme estabelece o instrumento convocatório em seu subitem 9.2, alínea "i.1": ***"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"***. Assim, por apresentar o balanço patrimonial de forma diversa da exigida no edital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar a comprovação da razão social registrada no Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao "Balanço Patrimonial". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência

quanto a razão social registrada no Certificado de Regularidade do FGTS apresentado não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, **em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública**, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 16 de janeiro de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "e", "i", "i.1" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ANA PAULA FORMAIÓ FLORES - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$10,48, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação, de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta, no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 04 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2019, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2019, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3101503** e o código CRC **E16BC9B7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.101392-3

3101503v2
3101503v2